

## **PROJETO DE LEI Nº 1.161, DE 2020**

Garante piso de transferência de recursos do FPE e FPM devido aos efeitos financeiros provocados pela pandemia do Coronavírus (COVID-19).

### **EMENDA Nº**

Art. 1º Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei nº 1.161, de 2020:

“Art. XX No cálculo da apuração do valor da complementação da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios deverá ser considerada a variação real do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios, observando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA.” (NR)

### **JUSTIFICATIVA**

Para garantir as finanças dos Estados e Municípios é fundamental que esteja expresso no texto que a complementação da União deverá estar baseada na variação real do FPE e do FPM. Para isso deve ser considerada a inflação do período.

Sala das Sessões, em                    de março de 2020.

**Deputado Charles Fernandes  
PSD/BA**